

## INFORMAÇÃO: Processo n.º 251/2025

### ASSUNTOS:

- **Abertura de procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia** tendo em vista a celebração do “**Acordo-Quadro para o fornecimento de produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar**”, nos termos dos artigos 264.º da alínea c), do número 1, do art.º 16.º, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado por CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada;
- **Aprovação das Peças: Programa de Concurso, Caderno de Encargos e anexos.**

### I. Enquadramento

Considerando a deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Cávado de 25 de novembro de 2014, que aprovou a criação da Central de Compras do Cávado, nos termos dos artigos 260.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada (abreviadamente designado por CCP) e Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, na sua versão atualizada, para funcionar como sistema de negociação e contratação centralizados, destinado à aquisição de um conjunto padronizado de bens e serviços ou à execução de empreitadas de obras públicas, em benefício das entidades adquirentes, podendo celebrar acordos quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitadas de obras públicas ou de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Funcionando a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Cávado (CC-CIMC), nos termos dos artigos 260.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, está-lhe reservada as funções de lançar os procedimentos aquisitivos com vista à abertura de concurso público para celebração de Acordo-Quadro, aberto para obtenção das melhores condições para as entidades aderentes e assegurar a gestão do respetivo Acordo-Quadro.

Deste modo, com o objetivo de disponibilizar aos municípios e entidades reguladas sob o regime do CCP localizadas nos municípios que integram a NUT III do Cávado, sem prejuízo de possibilidade de integração na Central de Compras de outras entidades sujeitas ao CCP que não integram o referido território, da possibilidade de contratar ao abrigo do acordo-quadro mencionado em epígrafe, **propõe-se:**

#### 1. **Decisão de contratar:**



De acordo com o estipulado nos artigos 264º e 265º, 253º e 36º do CCP, solicita-se autorização para a abertura do procedimento pré-contratual tendo a vista a celebração de um **“Acordo-Quadro para o fornecimento de produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar”**.

**2. Escolha do procedimento pré-contratual:**

Para a celebração do acordo-quadro, também designado por contrato público de aprovisionamento nos termos do artigo 261º/1/alínea c) e 265º do CCP, deve ser adoptado o concurso público ou o concurso por prévia qualificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º a 29.º do CCP. Assim, atendendo a que para o fornecimento em causa não é considerado pertinente a prévia qualificação dos concorrentes, por nada contribuir para assegurar mais e melhores garantias de fornecimento, e tendo em conta o valor estimado do contrato, a escolha do procedimento adequado, de acordo com o artigo 20º/1/alínea a) do CCP, é o concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.

**3. Aprovação das peças do procedimento**

De acordo com alínea c) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º e do nº 1 do artigo 253º e 264º do CCP, solicita-se a aprovação do programa do procedimento, do caderno de encargos em anexos a esta informação.

**4. Prazo de execução:**

O contrato tem a duração 12 meses renováveis até ao limite de 24 meses.

**5. Preço base:**

Pelo facto da CC-CIMC ser uma central de compras de utilização voluntária pelas entidades aderentes, não se verifica possível identificar o valor máximo de todos os contratos previstos ao abrigo do presente acordo-quadro, pelo que se considera tratar-se de um contrato sem valor, nos termos do nº 9 do artigo 17.º do CCP. Da mesma forma, e também pelo facto de inexistir pagamento de um preço pela entidade adjudicante, torna-se, impossível, e até desnecessário, a fixação de preço base. Assim, nos termos do artigo 47º/5 do CCP não é fixado preço-base.

**6. Enquadramento financeiro:**

Para efeitos de vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) o fornecimento é classificado com o código **CPV 15300000-1 Fruta, produtos hortícolas e produtos afins**, nos termos do Regulamento (CE) 2195/2002, de 05.11.2002, in JOUE de 16.12.2002, L 340, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213-2008 da Comissão de 28.11.2007, in JOCE de 15.03.2008 relativo ao Vocabulários Comum para os Contratos Públicos (abreviadamente designado por CPV).

**7. A entidade competente para autorizar a despesa:**

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho Intermunicipal ao abrigo do artigo 90º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua redação atualizada, conjugada com os artigos 16º a 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08.06. repriminados pela Resolução da Assembleia da República nº86/2011, de 30/03/2011, in DR, 1ª série, de 11.04.2011.



Ao abrigo da Delegação de Competências no Secretariado Executivo Intermunicipal (SEI), aprovada pelo Conselho Intermunicipal na reunião de 20.04.2022, com aditamento aprovado pelo Conselho Intermunicipal em 07.02.2023, ao nível da Central de Compras o Primeiro Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal tem a competência para a abertura dos procedimentos pré-contratuais de novos acordos quadro e a aprovação das respetivas peças.

**8. Gestor do contrato:**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, propõe-se a designação da técnica da CIM Cávado, **Cecília Fernandes**, como gestora do contrato, ficando delegado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 290.º-A citado, a competência para acompanhamento da execução do contrato incluindo controlo de prazos, receção, verificação e confirmação dos conteúdos a produzir ao abrigo do contrato e encaminhamento dos mesmos para aprovação pelo Conselho Intermunicipal.

**9. Composição dos membros de Júri:**

De acordo com o disposto nos artigos 67º e seguintes do CCP, propõe-se a seguinte composição do júri do procedimento pré-contratual:

- Presidente: Cecília Fernandes;
- 1º Vogal Efetivo: Fátima Barbosa;
- 2º Vogal Efetivo: Marta Magalhães;
- 1º Vogal Suplente: Joana Peixoto;
- 2º Vogal Suplente: Daniel Sousa.

O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**10. Critério de adjudicação:**

Serão adjudicadas, as 7 (sete) melhores propostas de fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar, de acordo com o critério, definido no artigo 74º/1/alínea b) do CCP, da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade monofator, consubstanciado no preço ou custo, enquanto único aspeto do contrato a celebrar, sendo as propostas ordenadas, de acordo com as fórmulas constantes do **Anexo V** do programa de concurso.

No caso de se verificarem classificações iguais na ordenação de proposta, o critério de desempate será o da proposta com o preço unitário mais baixo para a primeira tipologia. Caso se continuem a verificar empates seguir-se-ão o segundo produto, e assim sucessivamente caso se mantenham empatados.

Se mesmo assim se mantiverem empatadas as propostas, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.



A sessão para a realização do sorteio, nos termos do parágrafo anterior, será agendada e notificada aos Interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrente.

**11. Prazo de entrega das propostas:**

As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica “Vortal”, até às 23h59m do **30.º dia a contar da data do envio do anúncio**, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

**Anexos:**

1. Declarações de inexistência de conflito de Interesses do Júri;
2. Programa de Concurso e anexos;
3. Caderno de Encargos e anexos.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
A CONHECIMENTO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL**





central de  
**compras**  
cimávado

**AQ 04/2025**

**Processo n.º 251/2025**

**ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
HORTOFRUTÍCOLAS NO ÂMBITO DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**



## ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA .....	8
PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8
Artigo 1.º - Objeto do procedimento.....	8
Artigo 2.º - Entidade pública contratante.....	9
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	9
Artigo 4.º - Concorrentes.....	10
Artigo 5.º - Agrupamentos.....	10
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes.....	11
Artigo 7.º - Concorrência .....	12
Artigo 8.º - Consulta do processo de procedimento e condições de participação .....	12
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais .....	12
PARTE II - PROPOSTAS.....	13
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas .....	13
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica .....	14
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta .....	15
Artigo 13.º - Proposta de preços .....	16
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas.....	16
Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta .....	17
Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas.....	17
Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes .....	17
Artigo 18.º - Despesa e encargos .....	18
PARTE III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS.....	18
Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes .....	18
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas.....	18
PARTE IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES.....	19
Artigo 21.º - Critérios de adjudicação e de seleção.....	19
Artigo 22.º - Negociação e Leilão Eletrónico .....	20
PARTE V - HABILITAÇÃO.....	20
Artigo 23.º - Documentos de habilitação .....	20
PARTE VI - ACORDO-QUADRO .....	23
Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro .....	23
Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta.....	24
Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro .....	24
Artigo 27.º - Não outorga do contrato .....	24
PARTE VII - CAUÇÃO.....	25



Artigo 28.º -	Caução para garantir o cumprimento de obrigações .....	25
PARTE VIII -	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25
Artigo 29.º -	Foro competente .....	25
Artigo 30.º -	Legislação aplicável .....	26



## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente concurso público é destinado à celebração de um acordo-quadro, nos termos do artigo 251.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, **não tem por fim, nesta fase, adquirir bens.**

Pretende-se, assim, regular os contratos de fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar, que venham a ser celebrados com entidades adquirentes, de acordo com as regras previamente fixadas no presente acordo.

Não são, portanto, disponibilizados, nesta fase, os elementos referentes aos consumos previstos ou instalações das várias entidades integrantes da Central de Compras, não obstante de os mesmos deverem ser disponibilizados em fase de celebração de contratos de aquisição no âmbito do presente acordo-quadro.

Nestes termos, as os preços unitários a apresentar no presente acordo-quadro (**Anexo III**) representam os valores máximos a praticar, considerando o período de vigência do acordo-quadro, nos termos do caderno de encargos.

Em função do perfil de necessidades de cada entidade adquirente, a apresentar em sede de convite ao abrigo do presente acordo-quadro, as entidades fornecedoras deverão ajustar os preços propostos (sempre iguais ou inferiores ao apresentado no acordo-quadro) a praticar exclusivamente na resposta ao referido convite, não ficando vinculada aos preços propostos para demais convites.

### PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), e é designado por **“Acordo-Quadro para o Fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar”** e considera-se contrato sem valor nos termos do n.º 9 do art.º 17.º do Código dos Contratos Públicos;



2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para o fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (não estão totalmente contemplados ou não estão suficientemente especificados os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo).
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Cávado (doravante abreviadamente designada por CC-CIMC), são as identificadas no **Anexo IV** do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as instituições particulares de solidariedade social e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a CIMC, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMC, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal do Cávado.
5. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações entre a CIM Cávado e os cocontratantes, bem como as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a CIM Cávado e as entidades adquirentes.

#### **Artigo 2.º - Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Cávado, abreviadamente designada por CIM Cávado, sita na Rua do Carmo, nº 29, 4700-309 Braga, com os números de telefone (+351) 253201360 e fax (+351) 253201369 e com o endereço eletrónico [centraldecompras@cimcavado.pt](mailto:centraldecompras@cimcavado.pt).

#### **Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, , na sua versão atualizada, artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/98, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia



da República nº 86/2011, de 11.04 e artigo 96º, nº 1, alínea m) do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09 na sua versão atualizada, foi tomada por decisão do Primeiro Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal da CIMC, ao abrigo da Delegação de Competências no Secretariado Executivo Intermunicipal (SEI), aprovada pelo Conselho Intermunicipal na reunião de 20.04.2022, com aditamento aprovado pelo Conselho Intermunicipal em 07.02.2023, ao nível da Central de Compras.

#### **Artigo 4.º - Concorrentes**

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para o fornecimento no âmbito do presente concurso público, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (sem prejuízo do disposto no artigo 55.º–A do CCP), e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

#### **Artigo 5.º - Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
  - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
  - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, em consórcio externo com responsabilidade solidária, devendo no



- respetivo contrato ser designado o chefe de consórcio, conferindo-lhe os poderes necessários para a eficaz execução contratual, passando este a ser o único interlocutor perante a entidade adjudicante.
4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
  5. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua versão atualizada, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
  6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

#### **Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes**

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, sem prejuízo do disposto no **artigo 12.º** do presente programa de concurso.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP, a verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou



do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

#### **Artigo 7.º - Concorrência**

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda os infratores as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

#### **Artigo 8.º - Consulta do processo de procedimento e condições de participação**

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMC (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico, disponível no Portal <https://www.vortal.biz/>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

#### **Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem



patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, ou por quem detenha tal competência por delegação, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquela decisão.

## PARTE II - PROPOSTAS

### Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica e a apresentação das propostas reger-se pelo disposto no art.º 62.º do CCP.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no **artigo 12.º** do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos dos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



4. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência prevista no número anterior.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do **Anexo III** que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

#### **Artigo 11.º - Assinatura eletrónica**

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
3. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.



### Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponibilizado com o presente programa de concurso (**Anexo I**).
  - b) Proposta de preços máximos unitários, sem IVA, indicados até à segunda casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes e melhor identificadas no **Anexo IV**, a praticar no âmbito do presente acordo-quadro, para a totalidade dos artigos, e em respeito pelos requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos, utilizando o **Anexo III** em formato Excel ou similar;
  - c) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no **n.º 3 do artigo 11.º** do presente programa de concurso.
  - d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
2. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” indicadas para preenchimento, não devendo ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP deve ser preenchido por cada membro que o integra.



### **Artigo 13.º - Proposta de preços**

1. Os preços dos bens e serviços associados devem ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do **Anexo III** do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo.
2. Os preços a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade e necessidades de cada uma, mediante a realização de procedimentos (“*call-off*”) com convite a todos os cocontratantes.
3. Os preços propostos dos bens têm de incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.

### **Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica, até ao **30.º dia** a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados, nos termos do artigo 70º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, no momento da finalização do processo de submissão na plataforma eletrónica.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.



5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

#### **Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta**

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

#### **Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 100 (cem) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

#### **Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de



encargos.

### **Artigo 18.º - Despesa e encargos**

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

## **PARTE III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS**

### **Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponham restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídas as propostas que não apresentem preço a todos os bens que compõem o **Anexo III** de lote único.

### **Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem



- ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação das propostas e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
  4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de calculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
  5. Os pedidos formulados pelo júri, nos termos dos números 1 e 3, os esclarecimentos referidos no número 2, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

#### **PARTE IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES**

##### **Artigo 21.º - Critérios de adjudicação e de seleção**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinado através da modalidade monofator, sendo o mais baixo preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Concluída a análise das propostas e após a aplicação do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem crescente de mérito para efeitos de adjudicação.
3. A adjudicação é feita às 7 (sete) melhores propostas de fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar selecionadas de acordo com os critérios de adjudicação e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos.



4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as propostas serão classificadas, de acordo com as fórmulas constantes do **Anexo V**.
5. No caso de se verificarem classificações iguais na ordenação de proposta, o critério de desempate será o da proposta com o preço unitário mais baixo para a primeira tipologia.
6. Caso se continuem a verificar empates seguir-se-ão o segundo produto, e assim sucessivamente caso se mantenham empatados.
7. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
8. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos Interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
9. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrente.

#### **Artigo 22.º - Negociação e Leilão Eletrónico**

As propostas não serão objeto de negociação e não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

#### **PARTE V - HABILITAÇÃO**

#### **Artigo 23.º - Documentos de habilitação**

1. Os adjudicatários devem entregar, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica, e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:



- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme o **Anexo II** do presente programa de concurso disponível na plataforma eletrónica;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
- i. Registo Criminal da sociedade e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
  - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certidão do registo comercial atualizado, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- d) Documento comprovativo da inscrição (ou o respetivo código de acesso) no Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme resulta dos artigos 3º e 36º/1 do Decreto-Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, alterado pela Lei nº 50/2018, de 31 de agosto que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo



- 87.º-A do CCP;
- e) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato, incluindo o número de identificação pessoal e número de identificação fiscal;
- f) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.
2. No caso do concorrente estar registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado fica dispensado da entrega dos documentos referidos na alínea b) do número anterior.
3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se algum dos adjudicatários for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
7. Os documentos identificados nas alíneas **a), e) e f)** do **n.º 1** do presente artigo devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



9. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
10. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas **e)** e **f)** do **n.º 1** do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
11. A Central de Compras da CIMC, enquanto responsável pela celebração do presente acordo-quadro disponibiliza um sistema eletrónico de apresentação e atualização de documentos de habilitação aos cocontratantes em: <http://centraldecompras.cimcavado.pt>, o qual permite a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos-quadro.
12. Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, o sistema eletrónico previsto no número anterior é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo-quadro, podendo ser dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.
13. A não atualização dos documentos de habilitação no portal da Central de Compras em <http://centraldecompras.cimcavado.pt>, determina a suspensão do acordo-quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.
14. No caso previsto no número anterior, o cocontratante que esteja em incumprimento, não poderá ser convidado pelas entidades adquirentes a apresentar proposta enquanto vigorar a suspensão do acordo-quadro.

## PARTE VI - ACORDO-QUADRO

### Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro



1. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário da minuta do contrato de acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a CIMC comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### **Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro**

1. O contrato de acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, através de um clausulado em suporte eletrónico com a aposição de assinaturas eletrónicas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Após a aceitação da minuta de contrato pelo adjudicatário, a entidade adjudicante envia-lhe o contrato, fixando prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para a outorga através de assinatura digital qualificada e remessa do contrato.

#### **Artigo 27.º - Não outorga do contrato**



1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assine eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIMC deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

## PARTE VII - CAUÇÃO

### Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro ("*call-off*"), haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMC o requeiram.
3. Nos termos do número anterior, o fornecedor prestará caução, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for igual ou superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

## PARTE VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 29.º - Foro competente



Para dirimir todas as questões emergentes deste Procedimento Concursal será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia de qualquer outro.

### **Artigo 30.º - Legislação aplicável**

1. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no CCP e suas alterações posteriores.
2. Aplica-se ainda toda a legislação específica em vigor para a área objeto do acordo-quadro do presente concurso.

### ***Lista de Anexos ao Programa de Concurso***

**Anexo I** - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

**Anexo II** – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

**Anexo III** – Proposta de preços (Documento em formato Excel);

**Anexo IV** – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da CIMC;

**Anexo V** – Modelo de Avaliação;



## **ANEXO II –Modelo de Declaração de habilitação**

(que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**Anexo III**

**AQ 04/2025 - ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS**

**ANEXO III - Proposta de Preços (art.º 12.º do Programa de Concurso)**

Preencher apenas os campos a amarelo

Concorrente:

#	Fruta	Porção (Por aluno)	Unidades por Peso	Calibre (Peso por unidade)	Proposta de preço (por porção)
F1	Maçã	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g	- €
F2	Pera	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g	- €
F3	Clementina	1 Peça	10 a 14 unidades/Kg	72 a 100g	- €
F4	Tangerina	1 Peça	10 a 14 unidades/Kg	72 a 100g	- €
F5	Laranja	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g	- €
F6	Banana	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	72 a 100g	- €
F7	Cereja	100g a 130g	-	-	- €
F8	Uvas	½ cacho	90 a 100g cacho	-	- €
F9	Ameixa	2 Peças	16 a 20 unidades/Kg	50 a 65g	- €
F10	Pêssego	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g	- €
F11	Anona	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	72 a 100g	- €
F12	Quivi	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	72 a 100g	- €
F13	Dióspiro	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g	- €
F14	Cenoura	100g a 125g	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g	- €
F15	Tomate variedade equivalente). (incluindo cereja ou	100g a 125g	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g	- €



#### **Anexo IV**

(conforme referido no n.º 3 do artigo 1º do Programa de Concurso)

### **ENTIDADES ADQUIRENTES ABRANGIDAS PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO**

A Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Cávado abrange as seguintes entidades adjudicantes:

- 1.** Comunidade Intermunicipal do Cávado;
- 2.** Município de Amares;
- 3.** Município de Barcelos;
- 4.** Município de Braga;
- 5.** Município de Esposende;
- 6.** Município de Terras de Bouro;
- 7.** Município de Vila Verde;
- 8.** Transportes Urbanos de Braga, EM;
- 9.** EAMB – Esposende Ambiente, EM;
- 10.** Esposende 2000 – Atividades Desportivas e Recreativas, EM;
- 11.** AGERE – Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, EM;
- 12.** Escola Profissional Amar Terra Verde;
- 13.** BragaHabit – Empresa Municipal de Habitação de Braga, EM;
- 14.** InvestBraga | Agência para a Dinamização Económica;
- 15.** Teatro Circo;
- 16.** Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
- 17.** Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos (EMEC).



## **Anexo V**

### **Modelo de Avaliação.**

Para efeitos do disposto no artigo 21.º do Programa de Concurso, a valoração das propostas é calculada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VG1 = \sum [F1;F15]}$$

Em que:

VG1= Pontuação da proposta

F1 – Preço máximo proposto por porção: maçã;

F2 – Preço máximo proposto por porção: Pera;

F3 – Preço máximo proposto por porção: Clementina;

F4 – Preço máximo proposto por porção: Tangerina;

F5 – Preço máximo proposto por porção: Laranja;

F6 – Preço máximo proposto por porção: Banana;

F7 – Preço máximo proposto por porção: Cereja;

F8 – Preço máximo proposto por porção: Uvas;

F9 – Preço máximo proposto por porção: Ameixa;

F10 – Preço máximo proposto por porção: Pêssego;

F11 – Preço máximo proposto por porção: Anona;

F12 – Preço máximo proposto por porção: Quivi;

F13 – Preço máximo proposto por porção: Dióspiro;

F14 – Preço máximo proposto por porção: Cenoura;

F15 – Preço máximo proposto por porção: Tomate.

As propostas serão ordenadas por ordem crescente, ou seja, a melhor proposta será a que apresentar menor valor total (VG).





central de  
**compras**  
cim cávado

**AQ 04/2025**

**Processo n.º 251/2025**

**ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
HORTOFRUTÍCOLAS NO ÂMBITO DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**



## Índice

NOTA INTRODUTÓRIA .....	34
PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	34
CAPÍTULO I - Informações Gerais .....	34
Cláusula 1. <sup>a</sup> Definições.....	34
Cláusula 2. <sup>a</sup> Caderno de Encargos.....	35
Cláusula 3. <sup>a</sup> Objeto.....	36
Cláusula 4. <sup>a</sup> Forma e documentos contratuais .....	36
Cláusula 5. <sup>a</sup> Prazo de vigência.....	37
Cláusula 6. <sup>a</sup> Proteção de dados.....	37
CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes .....	38
SECÇÃO I - Entidades cocontratantes .....	38
Cláusula 7. <sup>a</sup> Obrigações das entidades cocontratantes.....	38
Cláusula 8. <sup>a</sup> Entrega dos produtos.....	40
Cláusula 9. <sup>a</sup> Auditorias aos produtos fornecidos .....	40
Cláusula 10. <sup>a</sup> Sigilo e confidencialidade .....	40
Cláusula 11. <sup>a</sup> Direitos de propriedade intelectual.....	41
Cláusula 12. <sup>a</sup> Seguros.....	41
SECÇÃO II - Entidades adquirentes e CC-CIMC.....	41
Cláusula 13. <sup>a</sup> Obrigações das entidades adquirentes.....	41
Cláusula 14. <sup>a</sup> Obrigações da CIMC.....	42
Cláusula 15. <sup>a</sup> Alterações ao Acordo-Quadro .....	42
CAPÍTULO III - Penalidades contratuais.....	43
Cláusula 16. <sup>a</sup> Penalidades contratuais.....	43
Cláusula 17. <sup>a</sup> Execução da caução .....	44
Cláusula 18. <sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior.....	44
Cláusula 19. <sup>a</sup> Suspensão do Acordo-Quadro .....	44
Cláusula 20. <sup>a</sup> Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro .....	45
Cláusula 21. <sup>a</sup> Resolução por parte das entidades adquirentes .....	46
CAPÍTULO IV - Disposições Finais .....	47
Cláusula 22. <sup>a</sup> Resolução de litígios no âmbito do acordo-quadro.....	47
Cláusula 23. <sup>a</sup> Prazos e regras de contagem.....	48
Cláusula 24. <sup>a</sup> Notificações e comunicações.....	48
Cláusula 25. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e Subcontratação .....	48
Cláusula 26. <sup>a</sup> Direito e legislação aplicável.....	49



PARTE II -	CLÁUSULAS TÉCNICAS .....	49
Cláusula 27. <sup>a</sup>	Condições de fornecimento.....	49
Cláusula 28. <sup>a</sup>	Níveis de serviço .....	49
Cláusula 29. <sup>a</sup>	Revisão dos níveis de serviço.....	50
Cláusula 30. <sup>a</sup>	Emissão de Relatórios de Faturação.....	50
Cláusula 31. <sup>a</sup>	Preço Contratual.....	51
Cláusula 32. <sup>a</sup>	Remuneração da CC-CIMC.....	51
PARTE III -	PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	52
Cláusula 33. <sup>a</sup>	Aquisição de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar .....	52
Cláusula 34. <sup>a</sup>	Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro.....	52
Cláusula 35. <sup>a</sup>	Despesas .....	55
Cláusula 36. <sup>a</sup>	Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro.....	55
Cláusula 37. <sup>a</sup>	Aplicação subsidiária.....	55



## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente concurso público é destinado à celebração de um acordo-quadro, nos termos do artigo 251.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, **não tem por fim, nesta fase, adquirir bens.**

Pretende-se, assim, regular os contratos de fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar, que venham a ser celebrados com entidades adquirentes, de acordo com as regras previamente fixadas no presente acordo.

Não são, portanto, disponibilizados, nesta fase, os elementos referentes às necessidades previstas das várias entidades integrantes da Central de Compras, não obstante de os mesmos deverem ser disponibilizados em fase de celebração de contratos de aquisição no âmbito do presente acordo-quadro.

## PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I - Informações Gerais

#### Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Cávado (doravante abreviadamente designada por CIMC) e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIMC** - Central de Compras da CIMC, criada através de deliberação, de 6 de abril de 2015 do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, e de deliberação da Assembleia Intermunicipal de 28/04/2015, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, na sua redação atualizada, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 110, de 8 de junho de 2015, com o n.º 316/2015;
- c) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar que



- estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- d) **CCP** - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
  - e) **Cocontratante** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
  - f) **Contratos de aquisição** – Contratos de aquisição de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
  - g) **Conselho Intermunicipal** – Órgão de direção da CIMC;
  - h) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIMC;
  - i) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIMC, a CC-CIMC ou um conjunto de entidades que a integram;
  - j) **Entidade Contratante ou adjudicante** – A CIMC é a entidade contratante/adjudicante do contrato de acordo-quadro e as entidades adquirentes que celebrem procedimentos concursais ao seu abrigo são as entidades contratantes/adquirentes nesses contratos;
  - k) **Entidade Fornecedora ou adjudicatária** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
  - l) **Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CIMC no âmbito do presente procedimento;
  - m) **Fornecimento** – disponibilização de um conjunto de produtos, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente

### Cláusula 2.ª Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar, a ser contratada pela CIMC para os municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as instituições particulares de solidariedade social e as freguesias, localizados nos municípios que integram a CIMC, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da CIMC, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMC.



### Cláusula 3.ª Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIMC.
2. Os bens a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas presentes no Anexo A e previstas na legislação em vigor.

### Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMC ou por quem este delegar;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
  - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 desta cláusula.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 desta cláusula, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



#### **Cláusula 5.ª Prazo de vigência**

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **Cláusula 6.ª Proteção de dados**

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.



8. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
9. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

## CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes

### SECÇÃO I - Entidades cocontratantes

#### Cláusula 7.ª Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta válida, com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente (*"call-off"*), respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
  - b) Celebrar contratos de fornecimento com as entidades adquirentes;
  - c) Fornecer os produtos às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, e nos termos da sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no **Anexo A**, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
  - d) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos salvo nos casos previstos na **cláusula 15.º** do presente caderno de encargos;
  - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;



- f)** Entregar os bens objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis;
  - g)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
  - h)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, os gestores do contrato, a sua situação jurídica e comercial e demais situações com relevância para o fornecimento;
  - i)** Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
  - j)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
  - k)** Proceder obrigatoriamente à sua inscrição no portal da CC-CIMC através do endereço eletrónico <http://centraldecompras.cimcavado.pt>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato de acordo-quadro;
  - l)** Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os no portal da CIMC em <http://centraldecompras.cimcavado.pt>, bem como entrega-los às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;
  - m)** Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da na área reservada do portal da Central de Compras, em: <http://centraldecompras.cimcavado.pt>;
  - n)** Remunerar a CIMC nos termos fixados no presente caderno de encargos;
  - o)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
  - p)** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.
- 2.** A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento,



bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Caso a CIMC ou as entidades adquirentes venham a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer obrigações, o cocontratante indemniza-as de todas as despesas e quantias pagas em sua consequência.

#### **Cláusula 8.ª Entrega dos produtos**

Os bens objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos locais por estas indicado, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 9.ª Auditorias aos produtos fornecidos**

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à CIMC, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

#### **Cláusula 10.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto



do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5(cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 11.ª Direitos de propriedade intelectual**

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

#### **Cláusula 12.ª Seguros**

1. É da responsabilidade das entidades fornecedoras a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. As entidades adquirentes podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo as entidades fornecedoras disponibilizá-la no prazo de 10 (dez) dias.

### **SECÇÃO II - Entidades adquirentes e CC-CIMC**

#### **Cláusula 13.ª Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro;



- b) Monitorizar o fornecimento no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente acordo-quadro e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - c) Designar um gestor de contrato responsável por fazer monitorização referida na alínea anterior;
  - d) Comunicar, em tempo útil, à CIMC os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
  - e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMC, até 10 (dez) dias úteis após a sua solicitação.
2. A informação referida na alínea e) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-CIMC em: <http://centraldecompras.cimcavado.pt>.

#### **Cláusula 14.ª Obrigações da CIMC**

Constituem, entre outras, obrigações da CIMC:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante ao fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

#### **Cláusula 15.ª Alterações ao Acordo-Quadro**

- 1. A CC-CIMC pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado de laticínios, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes, mediante consulta aos cocontratantes.
- 2. CC-CIMC pode atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do contrato de acordo-quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de bem e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do acordo-quadro.



3. A eventual atualização dos bens objeto do acordo-quadro deve obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos bens que substituem; e,
  - b) Que as restantes condições constantes do contrato de acordo-quadro se mantenham inalteráveis.
4. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no **n.º 1** deste cláusula, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens que não tenham sido previamente aprovados pela CC-CIMC.
6. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do contrato.
7. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMC com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

### CAPÍTULO III - Penalidades contratuais

#### Cláusula 16.ª Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro confere à CIM Cávado o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento do exposto na **cláusula 30.ª** deste caderno de encargos confere à CIMC o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por relatório não entregue.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (cinquenta euros), aplicável para diferenças inferiores a €5.000 (cinco mil euros) e um limite máximo de €500,00 (quinhentos euros).
4. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea **b)** do **n.º 2** da **cláusula 21.ª** a existência de 2 (dois) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do



fornecimento), sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

#### **Cláusula 17.ª Execução da caução**

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

#### **Cláusula 18.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

#### **Cláusula 19.ª Suspensão do Acordo-Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMC pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.



3. A CIMC pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro**

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMC o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
  - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
  - f) Não submissão definitiva dos relatórios de faturação previstos na **cláusula 30.º** deste caderno de encargos;
  - g) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMC nos termos na **cláusula 32.º** deste caderno de encargos;
  - h) Incumprimento da obrigação de manutenção atualizada dos documentos de habilitação no portal da CC-CIMC em: <http://centraldecompras.cimcavado.pt/>;
  - i) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos da **cláusula 21.º** deste caderno de encargos;
  - j) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;



- k) Recusa do fornecimento de produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar a uma entidade adquirente sem razão justificada;
  - l) Incumprimento dos requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
  - m) Incumprimento do disposto em matéria de proteção de dados.
3. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas d) a m) do n.º 2, pode a CIMC optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito de verificação, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
4. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMC, os respetivos documentos devidamente atualizados.
5. O período de suspensão referido no n.º 3 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das obrigações que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
6. O cumprimento das obrigações referidas no número anterior não inibe a CIMC do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no **n.º 1** da presente cláusula.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas **d) a h) e j) a m)** do **n.º 2** da presente cláusula, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.
8. A exclusão do acordo-quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
9. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das sanções previstas na **cláusula 16.º** deste caderno de encargos.

### **Cláusula 21.ª Resolução por parte das entidades adquirentes**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.



2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
  - a) Não satisfação das especificações técnicas do bem conforme legislação em vigor;
  - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
  - c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
  - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - e) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

## **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

### **Cláusula 22.ª Resolução de litígios**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do acordo-quadro fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia de qualquer outro.
2. A resolução dos litígios ou diferendos entre as partes relativamente à interpretação ou execução dos contratos de aquisição de bens será definida pelas Entidades Adquirentes no respetivo caderno de encargos do procedimento aquisitivo.



### **Cláusula 23.ª Prazos e regras de contagem**

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 24.ª Notificações e comunicações**

1. Nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, as notificações efetuadas no âmbito do presente procedimento devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio transmissão escrita e eletrónica de dados
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativo à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
  - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
  - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
  - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
  - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

### **Cláusula 25.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação**

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.



2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMC e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na **cláusula 30.º** e do pagamento da remuneração à CIMC previsto na **cláusula 32.º**, ambos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

#### **Cláusula 26.ª Direito e legislação aplicável**

1. O acordo-quadro e os contratos de aquisição tem natureza administrativa serão regulados pela lei portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
  - a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
  - b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
  - c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, na sua redação atualizada;
  - d) Código de Procedimento Administrativo na sua redação atualizada; e,
  - e) Em demais legislação aplicável.

### **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 27.ª Condições de fornecimento**

O fornecimento de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar previsto no presente acordo-quadro, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, designadamente no Anexo A, sem prejuízo das entidades adquirentes ajustarem, em sede dos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro, os fornecimentos às suas reais necessidades.

#### **Cláusula 28.ª Níveis de serviço**

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento efetuado ao abrigo do acordo-quadro mais favoráveis para a entidade adquirente, os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:



- a) Nomeação de um interlocutor na gestão do contrato afeto à gestão do mesmo;
- b) Assegurar a entrega dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da requisição;
- c) Assegurar a entrega dos bens no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9h00 e as 17h00, em local a identificar pela entidade adquirente, salvo acordo das partes para outro horário;
- d) Assegurar a substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiência de qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, independentemente do local de entrega definido para a requisição, suportando todos os encargos daí decorrentes.

#### **Cláusula 29.ª Revisão dos níveis de serviço**

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

#### **Cláusula 30.ª Emissão de Relatórios de Faturação**

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à CIMC os relatórios de faturação que constam dos números seguintes.
2. As entidades fornecedoras obrigam-se a remeter à CC-CIMC, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.
3. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido dentre 1 de julho e 31 de dezembro.
4. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC-CIMC até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
5. Sem prejuízo do disposto na **cláusula 19.ª** deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
6. Os relatórios de faturação deverão ser disponibilizados através do portal da CC-CIMC, em



<http://centraldecompras.cimcavado.pt/>, no espaço reservado aos fornecedores.

7. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMC, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação, cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

### **Cláusula 31.ª Preço Contratual**

1. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas e adequadas às suas reais necessidades junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário das Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro (“call-off”).
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários às quantidades solicitadas pelas entidades adquirentes.
4. O preço unitário referido no ponto n.º 2 não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido no contrato de acordo-quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMC ou à CIMC.
7. As entidades adquirentes poderão identificar, em sede de convite, modelos de atualização dos preços, através da aplicação de incrementos ou decrementos máximos de acordo com índices a definir, de acordo com a periodicidade a definir pelas entidades adquirentes.
8. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras nas suas propostas não incluem IVA.
9. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

### **Cláusula 32.ª Remuneração da CC-CIMC**

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMC, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a **3%** sobre o total da faturação



- emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período, independentemente da sua liquidação.
2. Para efeitos desta cláusula, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
  3. A CIMC deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

### PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

#### Cláusula 33.ª Aquisição de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar

1. A aquisição de Produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todos os cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
2. Os convites às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuados pela CC-CIMC ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMC, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. A entidade adquirente responsável pelo procedimento pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos na **cláusula 34.ª** deste caderno de encargos.

#### Cláusula 34.ª Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo as seguintes modalidades:
  - a) Monofator;



- b)** Multifator.
2. A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
- a)** Preço com ponderação mínima de 30% (sessenta por cento);
  - b)** Qualidade;
  - c)** Requisitos ambientais;
  - d)** Considerações de natureza social.
3. Na modalidade monofator, o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, sem prejuízo da entidade adquirente poder incluir ponderadores para os diversos preços unitários, de acordo com o seu perfil de consumo, entre outros.
4. Para efeitos de avaliação dos requisitos de qualidade, previstos em **b)** do **n.º 2** da presente cláusula, poderão ser valorizados os seguintes aspetos referentes aos produtos disponibilizados:
- a)** Denominação de Origem Protegida;
  - b)** Identificação Geográfica Protegida;
  - c)** Produtos de Montanha;
  - d)** Produtos tradicionais portugueses.
  - e)** Certificações de qualidade e sustentabilidade dos produtos, designadamente:
    - i.** MPB - Modo de Produção Integrado;
    - ii.** GLOBALGAP;
    - iii.** PRODI - Produção Integrada.
5. Para efeitos da avaliação dos requisitos ambientais, previsto em **c)** do **n.º 2** da presente cláusula, poderão ser valorizados os circuitos curtos de distribuição.
6. Para efeitos de avaliação das considerações de natureza social, previsto em **d)** do **n.º 2** da presente cláusula, poderá valorizar a afetação ao fornecimento de bens de:
- a)** Pessoas com níveis de deficiência a definir em sede de convite;
  - b)** Programas de conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal de todos os trabalhadores afetos à execução do contrato;
  - c)** Aplicação de medidas de promoção da igualdade de género e da igualdade salarial no trabalho.



### Cláusula 35.ª Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento de bens e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Sem prejuízo da sanção prevista nesta cláusula, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas na **cláusula 21.ª** deste caderno de encargos resolver o contrato.
4. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo do **n.º 1** da presente cláusula, relativamente aos produtos objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Para efeitos da aplicação da sanção prevista nesta cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos produtos se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos encomendados, desde que se encontrem em condições de serem recebidos.
9. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo-quadro (“call-off”).
10. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos nos números anteriores, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:
  - a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos, indicados no **Anexo A**, pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade ao fornecedor no valor de 5% sobre o valor total da requisição, sendo o valor mínimo 10€ (vinte euros);
  - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos nas alíneas b) e d) do **artigo 28.º** presente caderno de encargos, aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:



- i. Sanção de 4% sobre o valor total da requisição no primeiro dia de atraso;
  - ii. Sanção de 6% sobre o valor total da requisição no segundo dia de atraso;
  - iii. Sanção de 10% sobre o valor total da requisição, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
  - iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ (dez euros) por cada dia de incumprimento;
- c) O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidades ou qualidade dos bens, em três requisições consecutivas ou em cinco requisições num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato pela entidade adquirente.
- d) Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adquirente, no caso de ser verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a requisição.

#### **Cláusula 36.ª Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

#### **Cláusula 37.ª Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro**

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de **12 (doze) meses**.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapasse a duração prevista no número anterior.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 38.ª Aplicação subsidiária**

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.



***Lista de Anexos ao caderno de encargos***

**Anexo A – Especificações Técnicas**



## ANEXO A

### Especificações Técnicas

Os produtos hortofrutícolas no âmbito do regime de fruta escolar a fornecer ao abrigo do presente acordo-quadro dever obedecer às seguintes características:

1. Os produtos hortofrutícolas, a fornecer de forma contínua ao abrigo do presente acordo-quadro, devem obedecer às seguintes às disposições legais aplicáveis designadamente o disposto na Portaria n.º 37/2024, de 1 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Os produtos elegíveis no âmbito do presente procedimento são:
  - a) Maçã.
  - b) Pera.
  - c) Clementina.
  - d) Tangerina.
  - e) Laranja.
  - f) Banana.
  - g) Cereja.
  - h) Uvas.
  - i) Ameixa.
  - j) Pêssego.
  - k) Anona.
  - l) Quivi.
  - m) Dióspiro.
  - n) Cenoura.
  - o) Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente).
3. O fornecimento contínuo dos produtos hortofrutícolas referidos no número anterior deverão respeitar o calendário escolar, suspendendo-se nas interrupções letivas, e ser entregues nos estabelecimentos



de ensino a indicar, sem prejuízo de entendimento distinto manifestado pelas entidades adquirentes em sede de convite ao abrigo do presente acordo-quadro;

4. Sem prejuízo de entendimento distinto das entidades adquirentes os fornecedores deverão assegurar que sejam distribuídos, pelo menos, uma vez cada tipo produto identificado no n.º 2 e não permitir que nenhum produto seja disponibilizado em mais de 50% dos fornecimentos;
5. A listagem de produtos hortofrutícolas a fornecer em cada mês será previamente acordada entre as entidades adquirentes e o fornecedor selecionado, sendo que qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia das entidades adquirentes;
6. Salvo indicação em contrário das entidades adquirentes, a disponibilização dos produtos hortofrutícolas será realizada uma vez por semana, após requisição, em dia a definir pela entidade adquirente, sendo entregues duas variedades diferentes, tendo em consideração que será consumida em dois dias intercalados;
7. Os produtos hortofrutícolas devem apresentar um grau de dureza e maturação adequados, que permita o seu consumo durante a semana da sua entrega;
8. Preferencialmente, as frutas e hortícolas deverão ser entregues lavados e embalados de forma a permitir um adequado arejamento e manutenção da sua frescura;
9. A cada aluno corresponderá uma peça/porção, assegurando o calibre indicado na seguinte tabela:

Fruta/hortícolas	Porção (Por aluno)	Unidades por Peso	Calibre (Peso por unidade)
Maçã	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Pera	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Clementina	1 Peça	10 a 14 unidades/Kg	72 a 100g
Tangerina	1 Peça	10 a 14 unidades/Kg	72 a 100g
Laranja	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Banana	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	72 a 100g
Cereja	100g a 130g	-	-
Uvas	½ cacho	90 a 100g cacho	-



Ameixa	2 Peças	16 a 20 unidades/Kg	50 a 65g
Pêssego	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Anona	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	72 a 100g
Quivi	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	72 a 100g
Dióspiro	1 Peça	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Cenoura	100g a 125g	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g
Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente).	100g a 125g	8 a 10 unidades/Kg	100 a 125g

- 10.** Preferencialmente todas as peças de fruta/hortícolas devem ser frescas, de colheita recente, da época e de origem local ou nacional;
- 11.** As peças de fruta/hortícolas com Indicação Geográfica Protegida e/ou Denominação de origem protegida, não devera exceder 30% do cabaz de fruta contratada pelas entidades adquirentes, sem prejuízo de entendimento diferente entre as partes;
- 12.** O fornecedor poderá entregar fruta/hortícolas alternativa ao plano de fornecimento acordado, do mesmo género de fruta/hortícolas, desde que com Indicação Geográfica Protegida e/ou Denominação de origem protegida;
- 13.** Por razões relacionadas com a inexistência de stocks suficientes o cocontratante poderá propor a substituição da fruta/hortícolas estabelecida no plano de entregas, por outra, devendo ser aprovada pela entidade adquirente.

